

PROJETO DE LEI

Nº 508/2013

LEI Nº 10.745

AUTÓGRAFO Nº 13/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Dispõe sobre denominação de "JOÃO MARCHETTI" a uma via pública

de nossa cidade e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 508 /2013.

Nº

Dispõe sobre denominação de "JOÃO MARCHETTI" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "JOÃO MARCHETTI", A RUA QUE SE INICIA NA AV. VICTOR ANDREW ENTRE OS NÚMEROS 1350 E 1280, E TERMINA EM ÁREA PARTICULAR NO JARDIM IBITI DO PAÇO.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito : 1924 - 2006.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de Dezembro de 2013.

Mário Martê Marinho Júnior  
Vereador

02  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-04-Dez-2013-14:04-131178-3/4





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

O senhor João Marchetti, nasceu aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 1924, na cidade de São Roque no estado de São Paulo.

Filho do senhor Alfredo Marchetti e da senhora Pedrina Ferrari Marchetti.

Aos catorze dias do mês de junho do ano de 1945, contraiu núpcias com a senhora Ambrosina Amaral Marchetti, e desse feliz e duradouro enlace, sobrevieram os filhos: Ariovaldo, Arany, Amauri, Ambrosina, Antonio Carlos, Ana, João, Aloizio, Áurea, Ângela, Auro, Alcir, Paulo Adriano, Airton, João Alexandre, Juliana.

Residiu por muitos anos na rua Antonio J. Castro, no bairro de Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba.

Foi um grande comerciante durante os seus sessenta anos em Sorocaba, fundador do Supermercado Beira Rio.

Faleceu aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2006, entristecendo seus familiares, amigos e todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo





# Câmara Municipal de Sorocaba

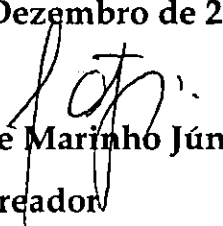
Estado de São Paulo

04

Por tais razões é que este

**Nº** vereador em respeito à memória do senhor João Marchetti, e aos seus familiares, submete a apreciação do Egrégio Plenário a aprovação deste Projeto de Lei que objetiva perpetuar o seu honrado nome a uma via pública desta cidade.

S/S., 04 de Dezembro de 2013.

  
Mário Marte Marinho Júnior

Vereador



04V

Recebido na Div. Expediente  
24 de dezembro de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 05/12/2014

*haber*  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

Recebido em 06/12/13

*Suellen*  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>P 2 4 3 0 4 0 1 7 3 / 8 1 8</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Marinho Marte</b>	Data de Envio: <b>04/12/2013</b>
Descrição: <b>DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO MARCHETTI revisada</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**Marinho Marte**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-04-Dez-2013 14:04:13:1178-4/4



SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SOROCABA / SP

- OSSEL -

OSSEL - Org. Sorocabana Seol Empr. de Luto Ltda

Rua Dr. Alvares Guião, 193 - Vl. Assis - Sorocaba / SP

Fone : (15) 3232-6998

C.N.P.J. : 57.051.120/0001-35

I. Mun. : 120.813

Data : 03/12/2013

### DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Numero : 036115

Nome : JOÃO MARCHETTI

Sexo: Masculino      Cor: Branca      Profissão: APOSENTADO      Natural: SÃO ROQUE-SP  
Resid.: R. ANTONIO JOSÉ CASTRONOVO 244      Bairro: SANTA ROSÁLIA      Cidade: SOROCABA - SP  
INSS: Sim      Id. Beneficiário: 810678624      Estado Civil: Viuvo(a)  
R.G.: 497033688PSP      C.P.F.: 238.837.746-04      Bons: Sim      Testamento: Sim  
Eleitor: Sim      Cidade:      Sexo:      Seção:      Número: NÃO  
Reservista: Sim      Núm. de Reservista: NÃO      Nascim.: 19/01/1924      Idade: 82 anos.

#### Conjuge

Conjuge: AMBROSINA AMARAL MARCHETTI      Data de Casamento: 14/06/1945  
Cartório: CAPÃO BONITO-SP      Livro: B-14      Folha: 113V      Número: 1472

#### Filiação

Pai: ALFREDO MARCHETTI      Estado Civil: Falecido(a)      Des.: 1  
Natural: ITALIA      Profissão:      Idade: 0 anos.  
Mãe: PEDRINA FERRARI      Estado Civil: Falecido(a)      Des.: 1  
Natural: ITALIA      Profissão:      Idade: 9 anos.  
Resid.: FALECIDOS      Bairro:      Cidade: -

#### Dados do Óbito

Falecimento: 19/02/2006      Hora: 23:18      Local: HOSPITAL UNIMED      Cidade: SOROCABA - SP  
Sepultamento: 19/02/2006      Hora: 14:30      Local: Pax      Cidade: -  
Médico 1: JOAO AUGUSTO FERRAS DE SAMPAIO      CRM 1: 63089      Decl.: 8994237  
Médico 2:      CRM 2:  
Causa: FALENCIA DE MULTIPLOS ORGaos, INFECçAO PULMONAR  
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL  
CARDIOPATIA BILATADA, CENçER DE BEXIGA

#### Finco

ARIIVALDO - 60, ARANY - 50, AMAURI - 56, AMBROSINA - 54, ANTONIO - 53, ANA - 60, JOÃO - 48, ALOIZIO - 47,  
AUREA - 44, ANGELA - 43, AUR0 - 42, ALCIR - 41, PAULO ADRIANO - 33, JOÃO ALEXANDRE - 25, JULIANA - 20

#### Observação

DADOS RETIRADOS DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, E DEMAIS VERBALMENTE PELO DECLARANTE FILHO. DEIXOU UM FILHO PRE MORTO. (AIRTON) DEIXOU 3 HERDEIROS.

#### Dados da Declaração

Eu e reli a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações.  
A presente Declaração é valida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do Município de Sorocaba / SP nos termos da Portaria Nº 16/81, baixada pela Corregedoria Permanente, nos termos do Provimento Nº 26/81.

Cartório: R. PROF. TOLEDO 703 CENTRO      Endereço:  
Declarante: JOÃO ALEXANDRE VERCOSA LINS MARCHETTI      Fone:  
R.G.: RG. 20627114X88PSP      C.P.F.: 208.839.716-84      Profissão: ANALISTA DE SISTEMAS  
Parentesco: FILHO      Endereço: R. ANTONIO JOSÉ CASTRONOVO 244  
Bairro: SANTA ROSÁLIA      CEP: 13095078      Cidade: SOROCABA - SP

#### Atendente

Responsável pelo preenchimento: ELIZEU MIRANDA LEITE      Lançamento: 036115

Assinatura do Funcionário(a)  
ELIZEU MIRANDA LEITE

Assinatura do Declarante  
JOÃO ALEXANDRE VERCOSA LINS MARCHETTI

Vias: 1º-Cartório, 2º-Arquivo, 3º-Consórcio, 4º-Família, 5º-Corregedoria

Endereço 1404 Estrada Victor Andrew  
O endereço é aproximado

Endereço 1404 Estrada Victor An  
O endereço é aproximado



32382566 - Funil





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 508/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de João Marchetti a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Fica denominada João Marchetti, a Rua que se inicia na Av. Victor Andrew entre os números 1350 e 1280, e termina em área particular no Jardim Ibiti do Paço (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: Cidadão Emérito, 1924-2006 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em  
exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do  
Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do  
Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a  
legislação federal e a estadual, notadamente no que diz  
respeito:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e  
suas alterações.*

Além do constante na LOM, onde se verifica  
que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de  
matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza  
sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre  
homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados  
biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o  
qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

logradouros e próprios públicos, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 508/2013, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre denominação de "JOÃO MARCHETTI" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES

*Membro*

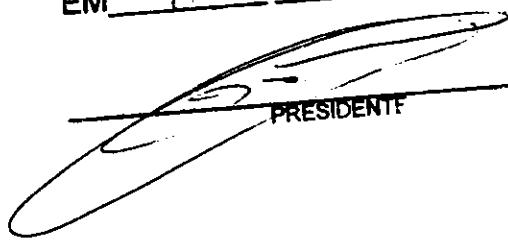


**DISCUSSÃO ÚNICA** 80.03/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 11 / 02 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0047

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 10, 11, 12, 13, 14 e 15/2014, aos Projetos de Lei nºs 437, 485, 498, 508, 512 e 523/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 13/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

**Dispõe sobre denominação de “JOÃO MARCHETTI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 508/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “JOÃO MARCHETTI”, a rua que se inicia na Avenida Victor Andrew, entre os números 1350 e 1280, e termina em área particular no Parque Ibiti do Paço.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito: 1924 - 2006.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./







PREFEITURA DE SOROCABA

Ofício nº 09 /2014  
(PA 4336/2014)

Ref. ao Autógrafo nº 13/2014

Senhor Presidente,

**J. AO PROJETO**  
**EM**  
**27 FEV 2014**  
**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
**PRESIDENTE**

Sorocaba, 25 de fevereiro de 2014.

Pelo presente informamos que conforme manifestação da SPG/DIGEO, a via pública descrita no PL 508/2013 aprovado por esta Casa já fora denominada pela Lei nº 10.394, de 6 de março de 2013.

Isso não é motivo para veto. Porém, porque entendemos, *data maxima venia*, que houve mero lapso na aprovação da denominação de via que já está denominada, é que vimos perante esta Casa informar que não sancionaremos o referido projeto de lei.

Sem mais,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 6 de março de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor  
JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "Vencimento de prazo para promulgação do PL 508/2013"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do *Projeto de Lei n. 508/2013, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre denominação de "JOÃO MARCHETTI" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências, venceu no dia 6 de março de 2014.*

Atenciosamente,

VINÍCIUS JABER MACHADO  
Diretor da Divisão de Expediente Legislativo

A  
Sec. Jurídica

Solicito a presença.  
06/03/14  
JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 508/2013.

Extraí-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

*"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.*

*(...)*

*§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção:*

*(...)*

*§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".*

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 06 de março de 2014.

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0155

Sorocaba, 6 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Lei nº 10.745/2014, para publicação*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 10.745/2014, de 6 de março de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

Vjm./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

LEI Nº 10.745, DE 6 DE MARÇO DE 2014

**Dispõe sobre denominação de “JOÃO MARCHETTI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

Projeto de Lei n.º 508/2013, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOÃO MARCHETTI”, a rua que se inicia na Avenida Victor Andrew, entre os números 1350 e 1280, e termina em área particular no Parque Ibiti do Paço.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito: 1924 - 2006.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 6 de março de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**

*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

## Nº JUSTIFICATIVA:

O senhor João Marchetti, nasceu aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 1924, na cidade de São Roque no estado de São Paulo.

Filho do senhor Alfredo Marchetti e da senhora Pedrina Ferrari Marchetti.

Aos catorze dias do mês de junho do ano de 1945, contraiu núpcias com a senhora Ambrosina Amaral Marchetti, e desse feliz e duradouro enlace, sobrevieram os filhos: Ariovaldo, Arany, Amauri, Ambrosina, Antonio Carlos, Ana, João, Aloizio, Áurea, Ângela, Auro, Alcir, Paulo Adriano, Airton, João Alexandre, Juliana.

Residiu por muitos anos na rua Antonio J. Castro, no bairro de Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba.

Foi um grande comerciante durante os seus sessenta anos em Sorocaba, fundador do Supermercado Beira Rio.

Faleceu aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2006, entristecendo seus familiares, amigos e todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

Por tais razões é que este vereador em respeito à memória do senhor João Marchetti, e aos seus familiares, submete a apreciação do Egrégio Plenário a aprovação deste Projeto de Lei que objetiva perpetuar o seu honrado nome a uma via pública desta cidade.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.745, de 6 de março de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 6 de março de 2014.

  
JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626  
FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.745, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “JOÃO MARCHETTI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 508/2013, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOÃO MARCHETTI”, a rua que se inicia na Avenida Victor Andrew, entre os números 1350 e 1280, e termina em área particular no Parque Ibiti do Paço.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito: 1924 - 2006.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 6 de março de 2014,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data  
supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretaria Geral



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626  
FOLHA 2 DE 2

**Nº JUSTIFICATIVA:**

O senhor João Marchetti, nasceu aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 1924, na cidade de São Roque no estado de São Paulo.  
 Filho do senhor Alfredo Marchetti e da senhora Pedrina Ferrari Marchetti.  
 Aos catorze dias do mês de junho do ano de 1945, contraiu núpcias com a senhora Ambrosina Amaral Marchetti, e desse feliz e duradouro enlace, sobrevieram os filhos: Ariovaldo, Arany, Amauri, Ambrosina, Antonio Carlos, Ana, João, Aloizio, Áurea, Ângela, Auro, Alcir, Paulo-Adriano, Airton, João Alexandre, Juliana.  
 Residiu por muitos anos na rua Antonio J. Castro, no bairro de Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba.  
 Foi um grande comerciante durante os seus sessenta anos em Sorocaba, fundador do Supermercado Beira Rio.  
 Faleceu aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2006, entristecendo seus familiares, amigos e todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.  
 Por tais razões é que este vereador em respeito à memória do senhor João Marchetti, e aos seus familiares, submete a apreciação do Egrégio Plenário a aprovação deste Projeto de Lei que objetiva perpetuar o seu honrado nome a uma via pública desta cidade.

**Nº**

**TERMO DECLARATÓRIO**

A presente Lei nº 10.745, de 6 de março de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 6 de março de 2014.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral

